



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13504/15

Origem: Prefeitura Municipal de Bayeux

Natureza: Licitações e Contratos

Responsável: Expedito Pereira de Souza (ex-Prefeito)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Análise prejudicada por lapso temporal. Princípio da efetividade processual. Contratação não mais vigente. Prestações de contas do período já julgadas. Resolução Normativa RN - TC 02/2023. Arquivamento dos autos sem resolução do mérito.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 - TC 00057/24

RELATÓRIO

O processo foi instaurado para examinar a Adesão a Ata de Registro de Preços 002/2015 e o Contrato 216/2015, materializados pela Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a gestão do Senhor EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, tendo por objeto a aquisição parcelada de conjunto Aluno CJA 06 e 05, destinado aos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação, relacionados à Ata de Registro de Preços 12/2015, Pregão Eletrônico 15/2015/FNDE/MEC, Processo Administrativo 23034.003470/2015-28 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Ministério da Educação.

Em seu pronunciamento (fls. 77/78), a Auditoria sugeriu o arquivamento dos autos:

“Desta forma, à luz do art. 2º da RN TC nº 02/2023, entende-se que o processo foi atingido pela prescrição na modalidade quinquenal em 11/09/2020.

Assim, opina esta Auditoria, salvo melhor juízo, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição nos presentes autos.”

O Ministério Público de Contas, através do Subprocurador-Geral Luciano Andrade Farias (fls. 81/83), concordou com a Auditoria:

“Ante o exposto, opina o Ministério Público de Contas pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 11, caput, da Resolução Normativa RN TC nº 02/2023.”

O julgamento foi agendado para a presente sessão.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13504/15

VOTO DO RELATOR

A Auditoria assim se pronunciou (fl. 77):

Este Tribunal editou a Resolução Normativa TC nº 02/2023, publicada no DOE de 12/04/2023, e regulamentada pela Portaria TC nº 231/2023, publicada no DOE de 12/09/2023, dispondo acerca da prescrição de processos no âmbito desta Corte de Contas.

A propósito dessa Resolução, apresenta-se, no quadro abaixo, a(s) ocorrência(s) capaz(es) de interromper a prescrição, bem como aquela(s) que evidencia(m) a sua incidência, em caráter intercorrente e/ou quinquenal.

Item	Data	Evento	Situação	Prazo Intercorrente	Prazo Quinquenal
01	11/09/2015	Formalização de processo	Vigente		11/09/2020

Tem-se, nos termos do art. 2º. que prescrevem em cinco anos as pretensões sancionatórias e de ressarcimento, contados dos termos iniciais indicados no artigo 4º da RN TC nº 02/2023, além disso, o art. 8º da citada Resolução também prevê que "incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento, manifestação ou impulso (...)".

Desta forma, à luz do art. 2º da RN TC nº 02/2023, entende-se que o processo foi atingido pela prescrição na modalidade quinquenal em 11/09/2020.

Assim, opina esta Auditoria, salvo melhor juízo, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição nos presentes autos.

O Ministério Público de Contas opinou na mesma linha (fl. 81):

Após análise das informações contidas nos autos, acompanha-se a Auditoria na conclusão relativa à ocorrência de prescrição.

Como consequência da evidenciada prescrição de eventual pretensão sancionatória e ressarcitória incidente no caso, considero prejudicado o exame do procedimento licitatório, sendo despicienda, por esse motivo, a continuidade da análise dos fatos apurados no presente processo.

Ante o exposto, opina o Ministério Público de Contas pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 11, *caput*, da Resolução Normativa RN TC n.º 02/2023.

O relator acolhe, na íntegra, os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de Contas e vota pelo arquivamento dos autos.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13504/15

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13504/15**, relativos à análise da Adesão a Ata de Registro de Preços 002/2015 e do Contrato 216/2015, materializados pela Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a gestão do Senhor EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, tendo por objeto a aquisição parcelada de conjunto Aluno CJA 06 e 05, destinado aos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação, relacionados à Ata de Registro de Preços 12/2015, Pregão Eletrônico 15/2015/FNDE/MEC, Processo Administrativo 23034.003470/2015-28 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Ministério da Educação, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressaltando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 26 de março de 2024.

Assinado 26 de Março de 2024 às 19:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 14:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 27 de Março de 2024 às 09:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Março de 2024 às 09:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO